

ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
GAB. DA VEREADORA LARISSA GOMES - PSD



PROJETO DE LEI N° 24 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
RECEBIDO EM: 24/09/2023	
HORAS:	13:10
Ayl Prime	
FUNCIONÁRIO(A)	

**CONCEDE** isenção de IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), e dá outras providências.

A Vereadora Larissa Gomes – PSD, da Câmara Municipal de Iranduba do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Lei para a douta apreciação e deliberação do Soberano Plenário:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica concedido isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

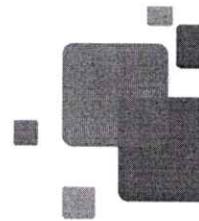
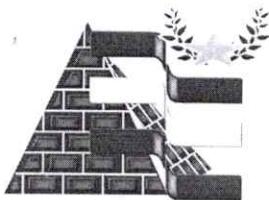
**PARÁGRAFO ÚNICO** – A isenção de que trata o *caput* será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

**Art. 2º** - Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

**I** – documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

**II** – quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

**III** – documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade/RG e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de



dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de Imposto de Renda);

**IV** – documento de identificação do requerente e do dependente com **TEA**, quando houver;

**V** – cadastro de Pessoa Física (CPF);

**VI** – atestado médico da pessoa com **TEA**, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID);
- d) Carimbo que identifica o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 3º** - Os benefícios de que se trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, se assim ô desejar, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

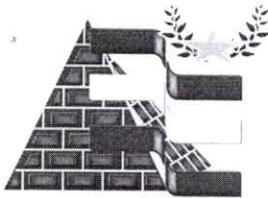
**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, 24 de abril de 2023.

Ver. Larissa Gomes – PSD

**Presidente da Comissão da Mulher, Família e Idoso**



## JUSTIFICATIVA

O autismo atualmente, chamado de Transtorno do Espectro Autista (TEA), é uma condição caracterizada por comprometimento na comunicação e interação social, associado a padrões de comportamento restritivos e repetitivos.

Os sinais do TEA começam na primeira infância e persistem na adolescência e vida adulta. A condição acomete cerca de 1 a 2% da população mundial, com maior prevalência no sexo masculino, e as causas são multifatoriais, com grande influência genética, mas também com participação de aspectos ambientais. Algumas outras condições podem acompanhar o TEA, como transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), depressão, epilepsia e deficiência intelectual, essa com ampla variabilidade.

O tratamento do TEA é baseado em terapias de reabilitação que devem ser direcionadas de acordo com as necessidades de cada pessoa e envolvem equipe multidisciplinar. Os principais objetivos do tratamento são melhorar a funcionalidade social e as habilidades de comunicação e reduzir comportamentos negativos e não-funcionais e, assim, contribuir significativamente para a qualidade de vida das pessoas com TEA e de seus familiares/cuidadores. Sabe-se que o tratamento precoce tem grande impacto no prognóstico. Ambientes com acessibilidade, educação inclusiva, programas de suporte e inclusão no mercado de trabalho têm contribuído substancialmente para a melhoria da qualidade de vida desta população.

Norteado por essas informações e diagnósticos, possibilitamos melhorar a qualidade e as oportunidades na vida dos portadores do espectro, isentando este Tributo, contribuindo assim, com a desoneração de suas rendas.

Submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 24 de abril de 2023.

  
Ver. Larissa Gomes - PSD  
Presidente da Comissão da Mulher, Família e Idoso